



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Helder Sávio Silva, brasileiro, CPF 488.432886-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Conecta São João Del Rei Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.988.887/0001-78**, estabelecida na Rua José Falconieri dos Santos, 293, Bairro Matozinhos, São João Del Rei – MG, CEP – 36.305-032, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Imbroisi** CPF- **025.453.836-35**, C.I – M – 8.670.018, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 45/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2015**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1574 de 12 de agosto de 2010 e demais normas legais pertinentes ao objeto contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de empresa para **prestação de serviço de acesso à Internet de Alta Velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless**, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será pelo preço mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

A Secretaria Municipal de Administração atestará a prestação dos serviços no documento fiscal, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Edital 45/2015, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço;
- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, os prazos fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ao Município, refazendo, imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências; - manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- disponibilizar todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados que se fizerem necessários;
- executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no Edital e Termo de Referência;
- colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para suporte técnico, sendo que a central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online;
- executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas vigentes, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas respectivas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

- providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a execução dos mesmos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;
- arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como deslocamento dos técnicos até os locais solicitados durante a execução do serviço;
- assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato; - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade dos links instalados.

II – Do CONTRATANTE:

- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- assegurar, respeitadas suas normas internas, autorizando o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade; - notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta; - efetuar o pagamento de acordo com o prazo estipulado neste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à prestação do serviço observado o preço mensal, conforme apurado na sessão de lances do Pregão 23/2015.
- O valor mensal desta contratação é de **até R\$ 2.124,00 (Dois Mil Cento e vinte e quatro reais)**, perfazendo o valor global de **até R\$ 25.488,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme discriminado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant./Ano	V. Unit./Mês	V.Total
1	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Wireless 6 Mega	12	248,00	2.976,00
2	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Câmara Municipal Wireless 6 Mega	12	248,00	2.976,00
3	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Posto de Saúde Geraldo de Sousa Wireless 5 Mega	12	148,00	1.776,00
4	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - PSF Wireless 5 Mega	12	148,00	1.776,00
5	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Batalhão da Polícia Militar Wireless 3 Mega	12	98,00	1.176,00
6	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto Wireless 3 Mega	12	98,00	1.176,00
7	Ponto de Internet , Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - CRAS Wireless 3 Mega	12	98,00	1.176,00
8	Ponto de Internet , Pontos Reservas Wireless 3 Mega	36	98,00	3.528,00
9	Ponto de Internet , Pontos Reservas Wireless 6 Mega	36	248,00	8.928,00
Total Geral				R\$ 25.488,00

- A prestação dos serviços se dará nos locais e endereços indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 45/2015, respeitadas as normas técnicas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente.

- O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente acompanhado dos documentos fiscais.
- O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a prestação de serviços, nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte das Secretarias requisitantes no documento fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

- A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o pagamento será efetuado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento da prestação de serviços.
- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente à prestação de serviço nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- A contratada deverá indicar os dados bancários para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados nas dependências dos Setores requisitantes, conforme endereços indicados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- A Contratada prestará os serviços em perfeitas condições, sendo que se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente, aqueles serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0101	ATIV. LEGISLATIVA DE DIREÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.651	MANUT ATIVIDADE DO LEGISLATIVO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	008	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0085	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	682	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	MANUT ATIV GERAIS DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL – REC PROP
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0030	ENSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.092	MANUT DE ATIV DO QSE – REC UM
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	147	TRANSF DO SALARIO EDUCAÇÃO
FICHA	200	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	325	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMICILI.
PROJ/ATIVIDADE	2.189	PROG SAUDE EM CASA – REC EST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST DE SAUDE
FICHA	383	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0052	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAUDE BAS
PROJ/ATIVIDADE	2.186	GESTAO SUS – REC UNIAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	152	TRANSF DE REC DO SUS P...
FICHA	372	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.239	IGD SUAS – REC UNIAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	129	TRANSF DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	513	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	482	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O presente contrato vigorará pelo período da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- A prorrogação do prazo de vigência do contrato, de que trata o item acima, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Ocorrendo à rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.
- Além das hipóteses anteriores poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.
- Em nenhuma hipótese decorrerá multa para Administração.
- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.
 - c) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
 - e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
- j) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 45/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, do tipo Menor Preço Global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

As partes elegem o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 01 de Novembro de 2015.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Bruno Imbroisi
Conecta S. J. Del Rei Ltda - EPP

Testemunha 01 : _____
CPF :

Testemunha 02: _____
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br